



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

**RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO DO PODER EXECUTIVO QUE ACOMPANHA A
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL (Art. 8º)**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-0020/2015

ANEXO II

PORTARIA N.TC-0789/2023

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N.TC-0789/2023 Trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, a serem apresentadas em 2024.

Art. 1º. Fica facultada, para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, a serem apresentadas em 2024, a remessa das seguintes informações, constantes dos anexos da Instrução Normativa nº TC-020/2015, de 31 de agosto de 2015:
(...)

II - Dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XX do Anexo II – Conteúdo Mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Prefeito.

EXERCÍCIO DE 2023



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

I - INFORMAÇÕES E ANÁLISE SOBRE MATÉRIA ECONÔMICA, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E SOCIAL RELATIVA AO MUNICÍPIO, INCLUSIVE MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE INDICADORES QUANDO DEFINIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS E DISPONIBILIZADOS EM SEUS SISTEMAS ELETRÔNICOS;



HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Em 1951, o lugar se chamava Barra Grande, por se encontrar localizado nas proximidades dos rios: Barra Grande e Saudades. Recebeu os primeiros desbravadores oriundos de Garibaldi RS. A partir de 1953, o fluxo de emigrantes cresceu e o procurador da fazenda Saudades propôs aos moradores troca do nome do local. Barra Grande passaria a ser São Tiago, onde ele doaria a imagem de São Tiago para ser colocada na capela. A ideia foi aceita e o lugar passou a ser chamado de São Tiago. Em 1957 conseguiu junto ao prefeito de Chapecó, sede do município a que pertencia, autorização para procurar alguém que pudesse atender as necessidades educacionais de seus filhos, ensinando-os a ler e escrever. Pela Lei Municipal 707/88 de 10/03/88, São Tiago passa a ser Distrito do Município de Quilombo, com nome de Santiago do Sul. Em 16 de abril de 1994, pela Lei Nº 9.535, Santiago do Sul passa a ser emancipada política e administrativamente. Sendo que no dia 1º de janeiro de 1997, tem início a 1ª Administração Pública Municipal.

Fonte: <http://www.santiagodosul.sc.gov.br/>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

ASPECTOS GERAIS

Prefeito: Julcimar Antônio Lorenzetti

Vice-Prefeito: Vanildo Valcarenghi

Endereço da Prefeitura: Rua Angelo Toazza, 600 - Centro, Santiago do Sul/SC - CEP: 89854-000

Endereço da Câmara de Vereadores: Rua Beira Rio, 747 - Centro – Santiago do Sul/SC - CEP: 89854-000

Data de criação: 16 de abril de 1994

Data de instalação 16 de abril de 1994

Data do aniversário: 16 de abril

Lei de criação: 9.535 de 16 de abril de 1994

Fonte: <http://portaldocidadao.tce.sc.gov.br/homesic.php> e <http://www.santiagodosul.sc.gov.br/>

ASPECTOS SÓCIO-ECONOMICOS

A base econômica é a agricultura, avicultura e a pecuária. São cultivados milho, feijão, soja, fumo, citros, entre outros. Na pecuária merece destaque a criação de gado leiteiro e de corte.

IDHM: 0,728 (fonte: IBGE / ano 2010)

FPM: 0,6 (fonte: STN / ano 2011)

ICMS: VA 2017 Índice 2019 0,0665211 (fonte: SEF - SC)

PIB: 40.030,46 (fonte: IBGE / ano 2021)

População Estimada: 1.651 habitantes (fonte: IBGE / ano 2022)

Eleitores em 2019: 1.407 eleitores (fonte: TRE/SC)

ASPECTOS GEOGRÁFICOS

Localização: Microrregião do Oeste de Santa Catarina

Localização Geográfica: 26°38'07 S, 52°40'29 W

Altitude: 450 metros

Município de origem: Quilombo

Municípios limítrofes: Formosa do Sul, Novo Horizonte, Coronel Martins, São Domingos, Quilombo

Distância até a Capital do estado: 605 km

Área: 73.335 km² (fonte: IBGE / ano 2022)

Clima: mesotérmico úmido, com verões quentes, apresentando uma temperatura média anual de 18,6° C. Precipitação Pluviométrica: 2.200mm total anual.

Gentílico: Santiaguense



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Liquidez Imediata	Disponibilidades	8.547.270,78	7,53
	Passivo circulante	1.135.659,76	
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	9.432.170,98	8,31
	Passivo circulante	1.135.659,76	
Liquidez Seca	Disponibilidades + Créditos a Curto Prazo	8.752.431,94	7,71
	Passivo Circulante	1.135.659,76	
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Ativo Realiz. a Longo Prazo	9.784.103,26	7,55
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.295.536,98	
Liquidez de Solvência	Ativo Circulante + Ativo Não-Circulante	30.743.655,54	23,73
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.295.536,98	
Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.295.536,98	0,04
	Ativo Total	30.743.655,54	
Composição do Endividamento	Passivo Circulante	1.135.659,76	0,88
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.295.536,98	

*Valores em Reais.

A **Liquidez Imediata** indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, isto é, os recursos disponíveis em caixa e bancos. O índice é de 7,53 significando que o município possuía em 31 de dezembro de 2023 valores imediatos suficientes para quitar todas as obrigações de curto prazo.

A **Liquidez Corrente** mensura, a curto prazo, a capacidade de pagamento do órgão, ou seja, quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo para pagar suas dívidas circulantes. O índice de 8,31 demonstra que a entidade possui capital suficiente para arcar com suas obrigações a curto prazo.

A **Liquidez Seca** demonstra quanto a entidade poderá dispor de recursos circulantes, sem levar em consideração seus itens não monetários, para fazer face às



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

suas obrigações de curto prazo. O índice é de 7,71 constatando capacidade financeira para quitação dos compromissos de curto prazo.

A **Liquidez Geral** ou índice de solvência geral é uma medida de capacidade da entidade em honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com os seus recursos realizáveis a curto e longo prazo. No caso do Município é de 7,55 demonstrando capacidade financeira de saldar seus compromissos de curto e longo prazo.

A **Liquidez de Solvência** representa que uma entidade é solvente quando está em condições de fazer frente a suas obrigações e ainda apresenta uma situação patrimonial que garanta sua sobrevivência no futuro, situação pela qual se encontra o Município de Santiago do Sul, em que o indicador de solvência é de 23,73.

O **Endividamento Geral** demonstra o grau de endividamento da entidade e reflete também a sua estrutura de capital. No caso do Município é de 0,04%.

II - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS PROGRAMAS DO ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS, COM INDICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PREVISTAS E EXECUTADAS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LOA, OBSERVADAS AS UNIDADES DE MEDIDA CONCERNENTES A CADA AÇÃO;

Facultado pela Portaria N.TC-0789/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, a serem apresentadas em 2024.

III - INFORMAÇÕES E ANÁLISE SOBRE A EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E PRIORIDADES ESCOLHIDAS PELO MUNICÍPIO NA LDO, BEM COMO A EXECUÇÃO DAS METAS ESCOLHIDAS PELA POPULAÇÃO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA;

Facultado pela Portaria N.TC-0789/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, a serem apresentadas em 2024.

IV - ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS EM QUE O MUNICÍPIO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DETENHA A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO;

Facultado pela Portaria N.TC-0789/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, a serem apresentadas em 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

V - ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A PROGRAMAÇÃO E A EXECUÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO;

Facultado pela Portaria N.TC-0789/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, a serem apresentadas em 2024.

VI - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR, LIQUIDADOS E NÃO LIQUIDADOS, EXISTENTES AO FINAL DO EXERCÍCIO, BEM COMO SOBRE AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES REGISTRADAS NO BALANÇO GERAL;

Facultado pela Portaria N.TC-0789/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, a serem apresentadas em 2024.

VII - DEMONSTRATIVO DOS VALORES MENSAIS REPASSADOS NO EXERCÍCIO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, SE FOR O CASO;

Facultado pela Portaria N.TC-0789/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, a serem apresentadas em 2024.

VIII - EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO, APRESENTAR DEMONSTRATIVOS:

a) da dívida ativa do município; b) das ações de recuperação de créditos na instância judicial, com quantitativo e valor; c) da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e indicação das medidas adotadas para a recuperação de créditos nesta instância; d) das medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições; e) das providências adotadas no combate à evasão e à sonegação de tributos; f) do montante das renúncias de receitas concedidas no exercício, por espécie prevista no art. 14, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; g) dos créditos baixados em razão de prescrição;

Facultado pela Portaria N.TC-0789/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, a serem apresentadas em 2024.

IX - DEMONSTRATIVOS DOS INDICADORES FISCAIS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, RELATIVOS A DESPESAS COM PESSOAL, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E ENDIVIDAMENTO E DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, INDICANDO AS RAZÕES DO NÃO ALCANCE DAS METAS FISCAIS OU DA EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITES, BEM COMO INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA MELHORIA DA GESTÃO E EQUILÍBRIO FISCAL E PARA RETORNO AOS LIMITES QUANDO FOR O CASO;



DESPESA COM PESSOAL

PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO – CONSOLIDADO

Período/2023	RCL do Município – últimos 12 meses (Ajustada)	Despesas com pessoal – limite máximo (60%)	Despesa com pessoal realizada	Percentual da RCL %	Diferença entre o limite e a despesa realizada	Percentual aplicado a menor/maior %
1º Quadrimestre	21.313.030,55	12.787.818,33	9.653.688,09	45,29	-3.134.130,24	-14,71
2º Quadrimestre	21.411.256,48	12.846.753,89	9.903.483,97	46,25	-2.943.269,92	-13,75
3º Quadrimestre	22.808.189,29	13.684.913,57	10.037.623,17	44,01	-3.647.290,40	-15,99

Fonte: e-Sfinge

Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge.

DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

Período/2023	RCL do Município – últimos 12 meses (Ajustada)	Despesas com pessoal – limite máximo (54%)	Despesa com pessoal realizada	Percentual da RCL %	Diferença entre o limite e a despesa realizada	Percentual aplicado a menor/maior %
1º Quadrimestre	21.313.030,55	11.509.036,50	9.259.058,88	43,44	-2.249.977,62	-10,56
2º Quadrimestre	21.411.256,48	11.562.078,50	9.491.194,84	44,33	-2.070.883,66	-9,67
3º Quadrimestre	22.808.189,29	12.316.422,32	9.606.429,84	42,12	-2.709.992,38	-11,88

Fonte: e-Sfinge

Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge.

Como pode ser evidenciado nos dados acima apresentados, o município de Santiago do Sul cumpriu os limites de pessoal do poder executivo estabelecidos no artigo 169 da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 20, inciso III, alíneas a e b, da Lei Complementar 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nos últimos 12 meses (até 31/12/2023).
(de 01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023)

DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

Período/2023	RCL do Município – últimos 12 meses (Ajustada)	Despesas com pessoal – limite máximo (6%)	Despesa com pessoal realizada	Percentual da RCL %	Diferença entre o limite e a despesa realizada	Percentual aplicado a menor/maior %
1º Quadrimestre	21.313.030,55	1.278.781,83	394.629,21	1,85	-884.152,62	-4,15
2º Quadrimestre	21.411.256,48	1.284.675,39	412.289,13	1,93	-872.386,26	-4,07
3º Quadrimestre	22.808.189,29	1.368.491,36	431.193,33	1,89	-937.298,03	-4,11

Fonte: e-Sfinge

Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Como pode ser evidenciado nos dados acima apresentados, o Poder Legislativo do Município de Santiago do Sul, CUMPRIU os limites de pessoal estabelecidos no artigo 169 da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 20, inciso III, alíneas a e b, da Lei Complementar 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nos últimos 12 meses (até 31/12/2023).
(de 01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023)

Demonstrativo de Operação de crédito

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL - 2023

Período	RCL do Município nos Últimos 12 Meses, Para Cálculo de Endividamento	Limite de Operações de Crédito - 16% da RCL	Montante das Operações de Crédito realizadas	Percentual da Operações de Crédito em relação à RCL
1º Quadrimestre	21.426.124,45	3.428.179,91	0,00	0,00
2º Quadrimestre	21.547.523,94	3.447.603,83	0,00	0,00
3º Quadrimestre	22.977.747,38	3.676.439,58	0,00	0,00

Fonte: e-Sfinge

Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge.

O Município não possui Operações de Crédito.

Demonstrativo da Dívida Pública Consolidada

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL - 2023

Período	RCL do Município nos Últimos 12 Meses	Limite da Dívida Consolidada Líquida - 120% da RCL	Montante da DCL no exercício	DCL em relação à RCL
1º Quadrimestre	21.815.241,75	26.178.290,10	0,00	0,00
2º Quadrimestre	21.607.929,17	25.929.515,00	0,00	0,00
3º Quadrimestre	23.022.983,57	27.627.580,28	0,00	0,00

Fonte: e-Sfinge

Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Demonstrativo das Metas Bimestrais de Arrecadação
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL – 2023

Até o Bimestre	Prevista na LOA	Realizada até o bimestre	Diferença	Percentual acima da meta prevista %
Até o 1º Bimestre	2.615.271,86	3.627.892,64	1.012.620,78	38,72
Até o 2º Bimestre	5.499.143,76	7.459.978,82	1.960.835,06	35,66
Até o 3º Bimestre	8.477.815,66	11.052.487,35	2.574.671,69	30,37
Até o 4º Bimestre	11.580.487,56	15.214.894,69	3.634.407,13	31,38
Até o 5º Bimestre	15.521.279,46	19.023.431,53	3.502.152,07	22,56
Até o 6º Bimestre	21.418.690,00	25.569.013,14	4.150.323,14	19,38

Fonte: e-Sfinge

Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge.

O Município alcançou as Metas Bimestrais de Arrecadação em todos os Bimestres do Exercício, obtendo um superávit orçamentário e financeiro.

X - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS DE APLICAÇÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E FUNDEB, PREVISTOS NOS ARTS. 198 E 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 60 DO ADCT;

Demonstrativo da aplicação em SAÚDE – Exercício de 2023

Componente	Valor R\$	Percentual da Receita com Impostos
Total da Receita com Impostos/Transferências Para Efeito de Cálculo	20.182.017,59	100,00%
Valor Mínimo a ser aplicado (15% das Receitas com Impostos/Transferências)	3.027.302,64	15,00%
Total das Despesas para efeito de cálculo/limite	3.309.356,10	16,40%
Valor e Percentual Aplicado Acima/Abaixo do Limite (15%)	282.053,46	1,40%

Como pode ser evidenciado nos dados acima apresentados, o município CUMPRIU o disposto no artigo 198 da Constituição Federal, combinado com o artigo 77 do ADCT - Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, aplicando um percentual de 16,40% em saúde, no Exercício de 2023.

Acompanhamos os serviços prestados na área da saúde: as contratações de serviços, a aquisição de materiais e os gastos em geral, constatando assim que a população foi bem atendida, sem interrupção de serviços, e os recursos devidamente aplicados.



Demonstrativo da aplicação em EDUCAÇÃO - Exercício de 2023

Componente	Valor R\$	Percentual da Receita com Impostos
Total da Receita com Impostos/Transferências Para Efeito de Cálculo	21.358.503,05	100,00%
Valor Mínimo a ser aplicado (25% das Receitas com Impostos/Transferências)	5.339.625,76	25,00%
Total das Despesas para efeito de cálculo/limite	6.052.637,54	28,34%
Valor e Percentual Aplicado Acima/Abaixo do Limite (25%)	713.011,78	3,34%

Pelos dados acima apresentados, fica evidenciado que o município CUMPRIU o disposto no Art. 212 da Constituição Federal, que define a aplicação mínima de 25% da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, aplicando um percentual de 28,34%, no Exercício de 2023.

Demonstrativo da aplicação do FUNDEB

Descrição	Valor R\$
Saldo Inicial (FUNDEB) em 01/01/2023 - Superávit Financeiro do Exercício de 2022	39.052,82
Recurso Inicial aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício de 2023	39.052,82

O Município utilizou, até o término do 1º quadrimestre do exercício de 2023, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 39.052,82 (Trinta e nove mil, cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), CUMPRINDO o estabelecido no Art. 25, § 3º, da Lei Nº. 14.113/2020.

Aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB (art. 26 da Lei 14.113/2020)

INDICADORES DO FUNDEB	Valor R\$	Percentual
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.401.447,93	99,34%
Receita de Aplicação Financeiras das Contas do FUNDEB	9.333,66	0,66%
Total dos Recursos do FUNDEB Para Efeito de Cálculo	1.410.781,59	100,00%
70% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	987.547,11	70,00%
Total Gastos Com Profissionais do Magistério em efetivo exercício pagos com recursos do FUNDEB	1.380.753,12	97,87%
Valor acima do percentual mínimo de 70% do FUNDEB com Profissionais do Magistério	393.206,01	27,87%



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Em relação a aplicação mínima de 70% dos recursos oriundos do FUNDEB, na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, o município CUMPRIU o disposto no Art. 26, da Lei Nº. 14.113/2020, aplicando um percentual de 97,87%.

Em relação a aplicação mínima de 90% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que foram creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, verificou-se que o Município aplicou o valor de R\$ 1.380.753,12 (um milhão, trezentos e oitenta mil, setecentos e cinquenta e três reais e doze centavos), equivalente a 97,87%, cumprindo o Art. 25, § 3º, da Lei Nº. 14.113/2020.

Ao final do Exercício de 2023, os recursos do FUNDEB apresentam um Superávit Financeiro na ordem de R\$ 30.028,47 (trinta mil, vinte e oito reais e quarenta e sete centavos).

O Município deixou de aplicar no Exercício o valor de R\$ 30.028,47 (trinta mil, vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), que corresponde ao percentual de 2,13%, do total dos recursos provenientes do FUNDEB, ou seja, um percentual bem abaixo do percentual máximo de 10%. Esse saldo bancário será utilizado até o término do 1º (primeiro) quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, conforme determina a legislação em vigor (Art. 25, § 3º, da Lei Nº. 14.113/2020).

XI - INFORMAÇÃO SOBRE OS VALORES ANUAIS DAS DESPESAS REALIZADAS REFERENTES A AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS, POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO, BEM COMO AS DECORRENTES DE DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO;

Facultado pela Portaria N.TC-0789/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, a serem apresentadas em 2024.

XII - INFORMAÇÃO SOBRE O QUANTITATIVO DE SERVIDORES EFETIVOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E EM COMISSÃO NÃO INTEGRANTES DO QUADRO EFETIVO;

Facultado pela Portaria N.TC-0789/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, a serem apresentadas em 2024.

XIII - INFORMAÇÃO SOBRE O QUANTITATIVO DE CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO (ART. 37, IX, CONSTITUIÇÃO FEDERAL), NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INDICANDO AS NORMAS LEGAIS AUTORIZATIVAS, COM INDICAÇÃO DO VALOR ANUAL;

Facultado pela Portaria N.TC-0789/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, a serem apresentadas em 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

XIV - INFORMAÇÃO SOBRE O QUANTITATIVO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO COM INDICAÇÃO DOS VALORES MENSAL E ANUAL;

Facultado pela Portaria N.TC-0789/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, a serem apresentadas em 2024.

XV - INFORMAÇÕES REFERENTES AOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, COM DETALHAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO, RESPECTIVAS FUNÇÕES E VALORES MENSAL E ANUAL;

Facultado pela Portaria N.TC-0789/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, a serem apresentadas em 2024.

XVI - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE POR MEIO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

Facultado pela Portaria N.TC-0789/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, a serem apresentadas em 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

XVII - RELAÇÃO DE CONVÊNIOS COM UNIÃO E ESTADO REALIZADOS NO EXERCÍCIO E OS PENDENTES DE RECEBIMENTO, INDICANDO O NÚMERO DO TERMO, DATA, VALOR ACORDADO, VALOR REPASSADO, VALOR A RECEBER, RESPECTIVOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM RAZÃO DO CONVÊNIO E DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES;

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO SUL

Ente Federativo	Órgão/Entidade Concedente	Número do Convênio	Data Assinatura	Valor Previsto para o Convênio	Valor Previsto para o Exercício	Valor Recebido	Valor a Receber	Contrapartida Município	Despesas Liquidadas	Despesas Canceladas	Restos a Pagar Decorrentes do Convênio
UNIÃO	MDR (JOSEMAR)	906859/2020	30/12/2020	603.513,06	0,00	578.003,00	0,00	25.510,06	603.513,06	0,00	FINALIZADA
ESTADO	Transferência Especial Quadra Coberta E Infraestrutura Escola Pequeno Cidadão	24084/2021 SED SCC 14227/2022	11/05/2022 11/2022	564.390,70	0,00	450.000,00	0,00	114.390,70	515.759,13	0,00	48.631,57
ESTADO	Transferência Especial Asfalto Calçadas	24182/2021 SIE	28/12/2021	770.825,73	0,00	400.000,00	0	370.825,73	762.855,05	7.970,68	FINALIZADA
ESTADO	Pórtico/Calçadas	SIE 21165/2023	22/06/2023	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00 (Aguardando Liberação do Órgão)
ESTADO	Asfalto Vida Nova	SCC 7999/2023	31/05/2023	930.399,99	930.399,99	550.000,00	0,00	380.399,99	0,00	0,00	930.399,99 (Em Execução)

**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

ESTADO	Asfalto Rua Eugênia V. Pacazza e Rua Beira Rio	SCC 14542/2023	17/11/2023	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00 (Fase de Projeto)
ESTADO	Aquisição de Implementos e Equipamentos Agrícolas	SAR 2186/2023	24/11/2023	126.500,00	0,00	0,00	100.000,00	26.500,00	0,00	0,00	126.500,00 (Fase de Orçamento)
ESTADO	Emenda Impositiva – Revitalização da Infraestrutura da Praça Novo Bairro	SIE - 22/2023	01/11/2023	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	1000.000,00 (Fase de Projeto)
ESTADO	Emenda Impositiva – Pavimentação Asfáltica	SIE - 22/2023	01/11/2023	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00 (Fase de Projeto)
ESTADO	Emenda Impositiva – Aquisição de Veículo VAN Escolar de 16 Lugres	SED - 22/2023	01/11/2023	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00 (Fase de Projeto)



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

XVIII - RELATÓRIO SOBRE EVENTOS JUSTIFICADORES DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, COM OS REFLEXOS ECONÔMICOS E SOCIAIS, BEM COMO DISCRIMINAÇÃO DOS GASTOS EXTRAORDINÁRIOS REALIZADOS PELO ENTE PARA ATENDIMENTO ESPECÍFICO AO EVENTO, INDICANDO NÚMERO DO EMPENHO;

Não houveram eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública.

XIX - MANIFESTAÇÃO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM RELAÇÃO ÀS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS EMITIDAS NOS PARECERES PRÉVIOS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;

Prestação de Contas Exercício de 2020 - PCP - 21/00134510

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Santiago do Sul a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2020 do Prefeito daquele Município.

2. Recomenda ao Município de Santiago do Sul que:

2.1. Adote medidas para incluir em suas políticas públicas de saúde, além do planejamento e execução do Plano Nacional de Saúde, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

2.2. Garanta o atendimento integral na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

2.3. Observe atentamente as disposições do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015, especialmente no que se refere ao inciso XVIII, diante do cenário de pandemia de COVID-19;

2.4. Formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), afim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para dar ciência e que se tome as providências necessárias para acatá-las.

2.5. Após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e este Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

R - Cumprido (divulgado no Site do Município)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

3. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Santiago do Sul que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

R - Foi remetido ao TCE/SC cópia do respectivo ato e da ata da sessão de julgamento da Câmara, referente a prestação de contas do exercício de 2020 - (PCP - 21/00134510). Contas Aprovadas.

Prestação de Contas Exercício de 2021 - @PCP 22/00113972

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a APROVAÇÃO das contas do Prefeito Municipal de Santiago do Sul relativas ao exercício de 2021.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Santiago do Sul que:

2.1. com fulcro no art. 90, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução n. TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, ser aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para prevenir e corrigir a restrição descrita no subitem 10.2.1 do Relatório DGO n. 160/2022: 2.1.1. Divergência, no valor de R\$ 3.730,00, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 3.764.362,76) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 3.760.632,76), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei n. 4.320/64, caracterizando afronta ao art. 85 do referido diploma legal;

R- A divergência apontada pelo TCE/SC, aconteceu porque a contabilização da aplicação financeira da câmara, devolvida ao município no final do exercício em questão, foi efetuada de forma equivocada (lançamento errado). O controle interno repassou a restrição apontada aos contadores do município e da câmara, para que se atentem para essa restrição e que a mesma seja corrigida para as próximas prestação de contas.

2.2. adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas 1, 2, 3, 5, 11, 12, 13, 18 e 23 pactuadas para a saúde de Santiago do Sul, observados os Planos de Saúde: Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, bem como respeitada a Pactuação Inter federativa 2017-2021;

R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias para acatá-las e garantir o alcance das metas estabelecidas.

2.3. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias para acatá-las e garantir o alcance das metas estabelecidas.

2.4. garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias para acatá-las e garantir o alcance das metas estabelecidas.

2.5. efetue o adequado planejamento para máxima execução orçamentária dos recursos recebidos do salário-educação, objetivando o cumprimento do Plano Municipal de Educação (PME);

R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias para acatá-las e garantir o alcance das metas estabelecidas.

2.6. assegure condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, em cumprimento ao art. 206, VI, da Constituição Federal e à Meta 19 da Lei n. 13.005/2014 (PNE), destacando que a implementação da gestão democrática da educação é uma das condicionalidades para o Município concorrer aos recursos da complementação da União para o FUNDEB, na modalidade Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), conforme art. 14, §1º, I, da Lei n. 14.113/2020; Processo n.: @PCP 22/00113972 Parecer Prévio n.: 145/2022 1 373 Disponibilizado para Julcimar Antônio Lorenzetti - 950.918.909-04 em 19/01/2023 - 09:13:43 Documento assinado por com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória n2.200-2, de 24/08/2001) Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros. Para verificar a autenticidade acesse <http://salavirtual.tce.sc.gov.br> e informe o número do processo: 2200113972 e o código: 0BBE2 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA GERAL;

R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias para acatá-las e garantir o alcance das metas estabelecidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

2.7. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), bem como para corrigir os aspectos referidos na fundamentação do Relatório do Relator;

R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias para acatá-las e garantir o alcance das metas estabelecidas.

2.8. após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e este Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

R - Cumprido (divulgado no Site do Município)

<https://santiagodosul.sc.gov.br/pagina-69371/>

3. Solicita à Câmara de Vereadores de Santiago do Sul que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

R - Foi remetido ao TCE/SC cópia do respectivo ato e da ata da sessão de julgamento da Câmara, referente a prestação de contas do exercício de 2021 - @PCP 22/00113972. Contas Aprovadas.

Prestação de Contas Exercício de 2022 - @PCP 23/00107176

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a APROVAÇÃO das contas do Prefeito Municipal de Santiago do Sul relativas ao exercício de 2022.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Santiago do Sul que:

2.1. com fulcro no art. 90, § 2º, do Regimento Interno desta Casa (Resolução n. TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, ser aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para prevenir e corrigir a seguinte restrição descrita no subitem 9.2.1 do Relatório DGO n. 188/2023:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

2.1.1. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 02-03 dos autos);

R - Quanto o atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, muitas vezes acontece porque o Poder Público, fica refém das Empresas dos Sistemas Informatizados, na resolução de problemas encontrados, quando na geração das informações ao TCE/SC.

2.2. adote as providências previstas no art. 167-A, §1º, da Constituição Federal, tendo em conta que a relação entre despesas e receitas correntes superou o percentual de 85%;

R – Foi comunicado ao Contador do Município e ao Gestor (Prefeito Municipal) para que se atende para a restrição acima descrita e adote medidas e providências cabíveis.

2.3. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação;

R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias para acatá-las e garantir o alcance das metas estabelecidas.

2.4. adote providências para a verificação dos dados locais quanto ao atendimento na pré-escola, a fim de que sejam identificadas as causas do resultado apresentado no subitem 8.2.1.1.2 do Relatório DGO;

R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias e cabíveis.

2.5. adote providências para a verificação dos dados locais quanto ao atendimento do Ensino Fundamental, a fim de que sejam identificadas as causas do resultado apresentado no subitem 8.2.1.2.1 do Relatório DGO;

R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias e cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

2.6. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes - o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) - de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), afim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), bem como para aprimorar os aspectos referidos na fundamentação do Voto do Relator;

R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias para acatá-las e garantir o alcance das diretrizes, metas e estratégias estabelecidas.

2.7. observe as metas de universalização do Novo Marco Legal do Saneamento, com o objetivo de garantir o atendimento da população com água potável, coleta e tratamento de esgoto, nos termos do art. 11-B da Lei n. 11.445/2007, na redação dada pela Lei n. 14.026/2020;

R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias para acatá-las e garantir o alcance das metas.

2.8. tome providências no sentido de elaborar o seu Plano Diretor, por meio de processo participativo, proporcionando o acesso do cidadão e da sociedade civil em todas as fases da elaboração do documento, em atendimento ao art. 41 da Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), bem como definindo metas para acompanhamento e garantia das diretrizes de garantia do direito a cidades sustentáveis, nos termos do inciso I do art. 2º do Estatuto da Cidade;

R - Foi repassada as recomendações para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Chefe do Legislativo, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Planejamento), para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para dar ciência e que em conjunto tome as providências necessárias e cabíveis.

2.9. após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

R - Aguardando a Apreciação da Prestação de Contas do Exercício de 2022 - @PCP 23/00107176, pelo Poder Legislativo, para depois divulgar esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, em meios eletrônicos de acesso público.

3. Solicita à Câmara de Vereadores de Santiago do Sul que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

R - Aguardando a Apreciação da Prestação de Contas do Exercício de 2022 - @PCP 23/00107176, pelo Poder Legislativo, para depois comunicar o Tribunal de Contas, o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão.

XX - DEMONSTRATIVO DOS VALORES ARRECADADOS DECORRENTES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE IMPUTARAM DÉBITO A RESPONSÁVEIS, INDIVIDUALIZADOS POR TÍTULO, COM INDICAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM RELAÇÃO AOS TÍTULOS PENDENTES DE EXECUÇÃO PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO;

Facultado pela Portaria N.TC-0789/2023, que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, a serem apresentadas em 2024.

XXI - AVALIAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS METAS E ESTRATÉGIAS PREVISTAS NA LEI (FEDERAL) Nº 13.005/2014 (PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE) E NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME);

Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação - PME de Santiago do Sul

Lei Municipal nº 784/2015 - DE 19 de junho de 2015.

Período: 2015 a 2025

COMISSÃO COORDENADORA

I – Secretaria Municipal de Educação:

Juliano João Somavilla - Titular

Leila Daiana Tardetti - Suplente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

II – Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara de Vereadores:

Ademir Paulo Casanova - Titular;

Odair Jose Prati - Suplente

III – Conselho Municipal de Educação – CME:

Lucélia Rissi - Titular

Andreia Casagrande Cararo - Suplente

EQUIPE TÉCNICA DO PME

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Leila Daiana Tardetti

b) Lucélia Rissi

II – Representantes da Secretaria de Administração e Finanças:

a) Silvano Grasel

b) Vanderlei Paulo Backes

O município de Santiago do Sul, com Base no Plano Nacional de Educação elaborou o Plano Municipal de Educação, que foi aprovado pela Lei Municipal Nº. 784/2015 de 19 de junho de 2015, com vigência até 2025. Este documento é produto de construção com a comunidade através de consultas públicas realizadas no ano de 2015.

Com a aprovação PME, a Secretaria Municipal de Educação passou a executar programas e ações com o objetivo de alcançar as metas e estratégias previstas.

O relatório tem o objetivo de mostrar uma etapa contínua do processo de monitoramento e avaliação do PME de Santiago do Sul e viabilizar melhorias nas medidas e estratégias para o acompanhamento dos resultados. A Equipe de trabalho tem o papel de monitorar e avaliar todo o processo do PME no tempo de sua vigência, publicar os resultados dentro dos ciclos de monitoramento e avaliação, analisando e propondo políticas públicas para assegurar a implementação das metas e estratégias do Plano.



Segue uma análise do cumprimento das metas

Meta: Ensino Fundamental I

Situação: Em aplicação neste exercício

- 02.000017 PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL, 33.33%
- 01.000008 OBRAS, CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE EDIFIC. NA EDUCAÇÃO, 33.33%
- 02.000013 MANUT. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, 33.33%
- 02.000014 Manut. Atividades do Ensino Fundamental, 60.00%
- 02.000016 Transporte Escolar - Ensino Fundamental, 50.00%

Meta: Educação Integral

Situação: Em aplicação neste exercício

- 02.000017 PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL, 33.33%
- 01.000008 OBRAS, CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE EDIFIC. NA EDUCAÇÃO, 33.33%
- 02.000013 MANUT. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, 33.33%
- 02.000014 Manut. Atividades do Ensino Fundamental, 20.00%
- 02.000016 Transporte Escolar - Ensino Fundamental, 25.00%
- 02.000012 Programa Alimentação Escolar - Educação Infantil, 40.00%
- 02.000069 PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE, 80.00%
- 01.000006 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIF. DA CRECHE, 100.00%
- 02.000010 MANUT. ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL, 33.33%
- 02.000063 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE, 80.00%

Meta: Qualidade da Educação Básica/IDEB

Situação: Em aplicação neste exercício

- 02.000017 PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL, 33.33%



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

01.000008 OBRAS, CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE EDIFIC. NA EDUCAÇÃO, 33.33%

02.000013 MANUT. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, 33.33%

02.000014 Manut. Atividades do Ensino Fundamental, 20.00%

02.000016 Transporte Escolar - Ensino Fundamental, 25.00%

Meta: Educação Infantil

Situação: Em aplicação neste exercício

02.000012 Programa Alimentação Escolar - Educação Infantil, 40.00%

02.000069 PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE, 10.00%

02.000010 MANUT. ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL, 33.33%

02.000011 Transporte Escolar - Educação Infantil, 50.00%

02.000063 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE, 10.00%

Meta: Ensino Médio

Situação: Em aplicação neste exercício

02.000019 Apoio aos Alunos do Ensino Médio, 50.00%

Meta: Elevação da Escolaridade/Diversidade

Situação: Em aplicação neste exercício

02.000019 Apoio aos Alunos do Ensino Médio, 50.00%

Meta: Educação Superior

Situação: Em aplicação neste exercício

02.000022 Apoio Alunos do Ensino Superior, 50.00%

Meta: Qualidade da Educação Superior

Situação: Em aplicação neste exercício



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

02.000022 Apoio Alunos do Ensino Superior, 30.00%

Meta: Pós-Graduação
Situação: Em aplicação neste exercício

02.000022 Apoio Alunos do Ensino Superior, 20.00%

Meta: Alfabetização Infantil
Situação: Em aplicação neste exercício

02.000012 Programa Alimentação Escolar - Educação Infantil, 20.00%

02.000069 PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE, 10.00%

02.000010 MANUT. ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL, 33.33%

02.000011 Transporte Escolar - Educação Infantil, 50.00%

02.000063 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE, 10.00%

Meta: Inclusão
Situação: Não executado nada neste exercício

Meta: Alfabetização de Jovens e Adultos
Situação: Não executado nada neste exercício

Meta: EJA Integrada
Situação: Não executado nada neste exercício

Meta: Educação Profissional
Situação: Não executado nada neste exercício

Meta: Profissionais da Educação
Situação: Não executado nada neste exercício

Meta: Formação
Situação: Não executado nada neste exercício

Meta: Valorização dos Profissionais do Magistério
Situação: Não executado nada neste exercício



Meta: Planos de Carreira

Situação: Não executado nada neste exercício

Meta: Gestão Democrática

Situação: Não executado nada neste exercício

Meta: Financiamento da Educação

Situação: Não executado nada neste exercício

O Plano Municipal de Educação estabeleceu diversos indicadores para avaliar o cumprimento das metas estabelecidas e, conseqüentemente, mensurar o atendimento aos objetivos propostos para a educação municipal em consonância com o Plano Nacional de Educação. Analisando as metas e estratégias previstas nos dados acima, é possível perceber que o Município cumpriu diversas metas ao mesmo tempo. A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o conselho e profissionais envolvidos estão trabalhando no sentido de atingir as metas estabelecidas, propondo mudanças e melhorias com o intuito de qualificar e universalizar cada vez mais o ensino público municipal.

XXII - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVIAMENTE SOLICITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem outras informações.

XXIII – ESPECIFICAR OS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE PROMOVERAM ALTERAÇÕES NO PLANO MUNICIPAL/ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AO LONGO DO EXERCÍCIO. (inciso incluído pela Portaria n. TC-0186/2022, DOTC-e de 11.05.2022).

Sem alterações.

Santiago do Sul (SC), 23 de fevereiro de 2024.